



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU/VAZANTE**

CGC-MF 20 215 059/0001-04

Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 - Bairro Bela Vista - Telefax (38) 3671-5431 - Paracatu -MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU/VAZANTE, SITUADO À RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO Nº 174 BAIRRO BELA VISTA, PARACATU – MG, CGC: 20.215.059/0001-04 E A INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAE LTDA., SITUADA À RUA BENTO PEREIRA MUNDIM Nº 141 BAIRRO CENTRO, PARACATU – MG CNPJ: 20.202.198.0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1.ª - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a seus funcionários um reajuste salarial de 9,80% (nove virgula oitenta por cento), que incidirá sobre os salários de 31/07/2015, tendo vigência a partir de 1º de agosto de 2015.

Parágrafo Único: o adicional de insalubridade foi estabelecido em conformidade com o LTCAT, após análise de estudo ambiental, podendo a qualquer tempo ser reavaliado, ficando suas funções abaixo relacionadas com os seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
Secretário(a)	R\$ 1.263,51	Não Incide
Encarregado/moinho	R\$ 1.836,79	Não Incide
Encarregado/pedreira	R\$ 1.836,79	30% do S Nominal
Motorista	R\$ 1.491,52	20% do S/ Piso Salarial
Balanceiro	R\$ 1.263,51	Não Incide
Vigia	R\$ 1.263,51	Não Incide
Operador/moinho	R\$ 890,29	40% do S/ Piso Salarial
Operador de carregadeira/moinho	R\$ 1.491,52	Não Incide
Operador de carregadeira/pedreira	R\$ 1.491,52	Não Incide
Continuo (office-boy)	R\$ 890,29	Não Incide
Faxineira	R\$ 890,29	Não Incide
Operador de Perfuratriz	R\$ 1.216,02	30% do S Nominal
Serviços Gerais/ Pedreira	R\$ 890,29	40% do S/ Piso Salarial
Serviços Gerais/Manutenção/Oficina	R\$ 890,29	30% do S Nominal
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.491,52	Não Incide
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.263,51	Não Incide
Recepcionista	R\$ 890,29	Não Incide
Operador de Escavadeira	R\$ 1.491,52	Não Incide
Mecânico	R\$ 1.836,79	Não Incide

CLÁUSULA 2ª DO GANHO REAL

Após a aplicação do reajuste da clausula primeira, não terá reajuste a titulo de ganho real.

CLÁUSULA 3ª DO ABONO PECUNIÁRIO

A empresa concederá a todos os seus empregados abrangidos por este acordo em caráter excepcional, um abono pecuniário proporcional aos dias trabalhados no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) a ser pago em duas vezes, sendo a primeira parcela a ser paga junto ao pagamento de adiantamento de salário do mês de setembro/2015 e a segunda parcela será paga no pagamento de salário de Setembro/2015.

Parágrafo Primeiro – aos empregados com contrato com menos de um ano de vigência será pago o abono proporcional sendo 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Parágrafo Segundo – O abono estipulado é de caráter meramente eventual e para todos os efeitos legais desvinculado do salário, e só será devido, aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de Agosto de 2015.

CLÁUSULA 4.ª - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado á partir de 1.º de agosto de 2015 o piso salarial de R\$ 890,29 (oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos) e será corrigido caso fique abaixo do salário mínimo ou durante a vigência deste acordo com os demais salários.

CLÁUSULA 5.ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão regulamentadas com os seguintes acréscimos: 50% (cinquenta por cento) para à primeira hora extra, e 100%(cem por cento) para as demais.

Parágrafo 1º: Aos Domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º: Será concedido aos empregados da filial, 01 (uma) hora In itinere a cada dia trabalhado, exceto para a função de gerente administrativo, e será paga no mesmo valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 6.ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS/FERIADOS

A partir da assinatura do presente Acordo a empresa para compensar horas no que concerne aos dias entre feriados não trabalhados, somente poderá fazê-lo mediante acordo prévio com os trabalhadores.

Parágrafo único: Havendo feriado coincidente com o dia já compensado, serão reduzidas as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas ou estas serão pagas como extras.

CLÁUSULA 7.^a - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e for afastado por acidente de trabalho ou doença paga pela Previdência Social fará jus a uma complementação salarial mensal, correspondente entre o efetivamente recebido pela Previdência e o seu salário nominal por até 90 (noventa) dias de afastamento.

CLÁUSULA 8.^a - DAS FÉRIAS

Parágrafo 1º - o início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, feriados, ou dias já compensados.

Parágrafo 2º - o empregado estudante terá direito às férias durante as férias escolares.

Parágrafo 3º - quando a empresa cancelar as férias dos funcionários já comunicadas, essa ressarcirá o valor correspondente a um salário nominal.

Parágrafo 4º - o empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com casamento.

CLÁUSULA 9.^a AUXILIO - FUNERAL

A empresa concederá ajuda financeira para despesas do funeral correspondente a 01 (um) piso salarial, no caso de falecimento de esposa ou dependentes legais. Em caso de falecimento do funcionário a empresa pagará todas as despesas do funeral.

CLÁUSULA 10.^a - DOS ADICIONAIS

Os adicionais noturnos serão calculados no percentual de 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA 11.^a - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário pago ao empregado substituído, a partir de 20º dia da substituição.

Parágrafo Único: Configura-se também a hipótese desta cláusula a substituição seguida e ininterrupta de dois ou mais empregados em gozo de férias.

CLÁUSULA 12.^a - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Parágrafo 1º: A empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias após término da licença compulsória.

Parágrafo 2º: Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento obrigatório, até 90 (noventa) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido.

Parágrafo 3º: Ao empregado afastado, por acidente de trabalho ou doença a empresa se obriga a dar garantia de emprego pelo prazo de 01 (um) ano, contando da data do

retorno da alta médica, desde que o mesmo empregado tenha recebido o benefício da Previdência Social, por prazo superior de 30 (trinta) dias e tenha mais de 90 (noventa) dias de trabalho, ficando afastada a hipótese de salário em disponibilidade.

Parágrafo 4^a: Ao empregado por 90 (noventa) dias após o retorno de férias.

CLÁUSULA 13^a - EXAMES MÉDICOS/ PCMSO/PPRA

A empresa se compromete a submeter todos os trabalhadores a exames médicos-laboratoriais - periódicos, a critério médico, diferenciados por área de trabalho, sendo os resultados enviados ao sindicato.

Parágrafo 1º - A empresa implantará, gradativamente, a partir da assinatura do presente Acordo, os programas de controle médico e saúde ocupacional bem como o programa de proteção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA 14.^a DO ADIANTAMENTO/PAGAMENTO

Pagar 60% de adiantamento até o último dia útil da quinzena, e o restante até o último dia útil mensal, desde que o funcionário solicite o adiantamento.

Parágrafo 1^a: Será reduzido 5% do percentual de adiantamento de 09/2015 e mais 5% no adiantamento de 11/2015, ao final deste período de redução o adiantamento será de 50% a ser pago até o ultimo dia útil da quinzena.

CLÁUSULA 15.^a - DO 13º SALÁRIO

No pagamento de 13º salário não será descontado o período de até 180 dias relativo ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença.

Parágrafo 1º - o empregado que sair de férias no mês de janeiro fará jus a 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, caso solicite.

Parágrafo 2º - caso a empresa conceda férias coletivas a seus empregados essa deverá efetuar o pagamento de 13º salário no primeiro trimestre do ano, relativo ao período aquisitivo seguinte.

CLÁUSULA 16.^a - DO LANCHE

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá a todos os seus empregados, nas terças e Quinta-feira, lanche reforçado nos turnos. Durante os outros dias lanche normal pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo: A empresa Fornecera alimentação aos seus empregados através de uma empresa terceirizada, que seja adepta ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador). Caso não se torne um negocio viável por algum motivo para a empresa, a

mesma poderá voltar o pagamento da ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), durante todos os meses.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta, será pago proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 17.^a - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho administrativa será de 44hs semanais.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração da escala de turno/trabalho manifestados pela empresa ou empregados, só terá validade após acordo com o sindicato.

CLÁUSULA 18.^a - SESMT/CIPA/INSS

A empresa deverá cumprir a legislação vigente.

Parágrafo 1º: A empresa comunicará ao sindicato com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da eleição da CIPA, mencionando o período e o local das inscrições;

Parágrafo 2º: Será garantida a participação de 01(um) membro do sindicato nas reuniões da CIPA;

Parágrafo 3º: A empresa encaminhará ao sindicato, cópias da comunicação de Acidentes de trabalho CAT e GRPS.

CLÁUSULA 19.^a - DA ASSISTENCIA OFTALMOLÓGICA

Caso o empregado necessite de uso de óculos para correção visual, a empresa pagará integralmente o valor do mesmo, tendo como limite um por ano, sendo este no valor máximo de 1(um) salário mínimo regional vigente.

CLÁUSULA 20.^a - DO TRANSPORTE ACIDENTADO/MEDICAMENTOS

A empresa se obriga a fornecer transporte gratuito imediatamente após ocorrido o acidente de trabalho até o local de efetivação do atendimento.

Parágrafo único: A empresa arcará com todas as despesas médicas e hospitalares, em instituições públicas e medicamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias após o acidente.

CLÁUSULA 21.^a DOS ATESTADOS

Reconhecimento pela empresa dos atestados médicos, desde que os referido passem pelo médico da empresa inclusive de médicos credenciados pelo MTB. No caso de atestado odontológico sua validade será de 01(um) dia prorrogável por mais 01(um). Em se tratando de atestado de acompanhamento de ascendente ou cônjuge a empresa abonará 01(um) dia.

CLÁUSULA 22^a - FISCALIZAÇÃO MTB/ ACOMPANHAMENTO

Parágrafo 1º: Fica assegurado a 02 (dois) dirigentes sindicais ou pessoas indicadas pelo sindicato o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligências nos estabelecimentos da empresa.

Parágrafo 2º: Será garantido ao sindicato o acompanhamento de todos os levantamentos ambientais em qualquer área da empresa, por diretores da entidade ou por profissionais indicado pelo Sindicato. O Calcário Inaê comunicará ao Sindicato quando for realizar o levantamento ambiental.

CLÁUSULA 23.^a - DOS UNIFORMES

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho em agosto de 2015 e mais 02 (dois) uniformes no mês de fevereiro de 2016 (apenas para funcionários que tenha mais de um ano de registro).

CLÁUSULA 24.^a DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- A) 01(uma) dia útil em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- B) 03(três) dias úteis em caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge;
- C) 01(um) dia útil em caso de aborto da esposa;
- D) 01(um) dia útil quando o funcionário(a) for prestar exames para tirar carteira de motorista(CNH);
- E) 05(cinco) dias úteis em caso de licença paternidade, gozados dentro dos 10(dez) primeiros dias subsequentes ao nascimento do filho(a);
- F) 05(cinco) dias úteis em caso de casamento do empregado(a);
- G) 01(um) dia no mês para funcionário(s) que trabalha em setor administrativo.

CLÁUSULA 25.^a - SALÁRIO PARA AS MESMAS FUNÇÕES

A empresa dará garantia de salário igual para todos os funcionários, inclusive dirigentes sindicais, na mesma função.

CLÁUSULA 26.^a - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12(doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido ao contrato de experiência, se a readmissão for para mesma função no período mencionado.

CLÁUSULA 27.^a - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os seus empregados, quando dos desligamentos destes, devendo citar suas promoções, cursos ou alterações de funções.

CLÁUSULA 28.^a - DO RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão acesso às dependências da empresa em dia e horário previamente acordados.

Nas mesmas condições o sindicato se compromete a receber a empresa, principalmente nas homologações de rescisões contratuais.

CLÁUSULA 29.^a PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA O INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando apresentados pelo empregado ou sindicato nos seguintes prazos ou condições:

- a) – para fins de obtenção de auxílio-doença: 03(três) dias
- b) – Para casos de desligamento do funcionário a empresa fornecerá o formulário DSS 8030, quando for o caso independente do tempo que falte para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 30.^a DOS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Os exames demissionais serão realizados, a partir da assinatura do presente Acordo, respeitando o prazo máximo de 120 dias, contados a partir do último exame periódico.

CLÁUSULA 31.^a - INFORMAÇÕES NO CONTRA-CHEQUE

A empresa fornecerá comprovante de pagamento de salários aos empregados, discriminando os valores pagos, descontados, bem como seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 32.^a DO SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 33.^a FARMACIA

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá firmar convenio com as farmácias a fim de obter descontos em benefício dos seus funcionários.

Parágrafo Segundo: A empresa devera efetuar os descontos de farmácia na folha de pagamento de salário dos funcionários de acordo com o que foi consumido e devera anexar ao contra cheque os cupons ou as notinhas assinada pelo próprio funcionário ou por uma pessoa que o mesmo autorizou perante a farmácia a comprar em seu nome.

Este desconto devera ser feito apenas para os funcionários que venha a utilizar o seu convenio com as farmácias já conveniadas.

Parágrafo Terceiro: A empresa observará os limites previstos na legislação para efetuar os descontos nos salários dos empregados.

CLÁUSULA 34.ª PLANO ODONTOLÓGICO

Parágrafo 1º: O Plano Odontológico e deverá abranger a todos os funcionários e também poderá inserir no plano os seus dependentes devidamente comprovado.

Parágrafo 2º: A empresa participara com 15% (quinze por cento) dos custos do Plano Odontológico, apenas para os funcionários, o valor dos dependentes deverá ser descontado integralmente na folha de pagamento do funcionário.

CLÁUSULA 35.ª QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao sindicato a afixação de quadro avisos em local visível, sendo estes de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 36.ª - INFORMAÇÃO AO SINDICATO

A empresa informará ao sindicato sobre todos os novos materiais, principalmente produtos químicos com suas respectivas fórmulas introduzidos nas suas dependências.

CLÁUSULA 37.ª CARTA ABERTA AOS FUNCIONÁRIOS

A empresa informará através de carta aberta aos funcionários que a mesma não tem nada contra o sindicato da categoria, garantindo que não adotará medidas de represália contra aqueles trabalhadores que queira se sindicalizarem, bem como aqueles que são sindicalizados.

CLÁUSULA 38.ª - DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS

A empresa se compromete a divulgar no comprovante de pagamento de seus empregados, mensagens de interesse geral da categoria e que não colida e nem afronte os princípios da empresa. No primeiro contracheque após a assinatura deste acordo deverá vir a mensagem "SINDICALIZE-SE".

CLÁUSULA 39.ª DA TAXA DE REFORÇO

A empresa descontará dos salários já reajustados de todos os empregados sindicalizados ou não, como mera intermediária, o valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) conforme decisão da assembléia geral da categoria.

Parágrafo Único: A empresa compromete a repassar os referidos valores descontados ao sindicato no prazo de 03 (três) dias após o desconto.

CLÁUSULA 40ª DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente do salário de todos os seus empregados, a importância de: 1% (um por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 15.00 (quinze reais) do salário nominal já reajustado conforme cláusula Primeira retro. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do sindicato, em instituição bancária que este indicar.

CLÁUSULA 41ª AJUDA ALIMENTAÇÃO

Aos motoristas de caminhões, serão concedidos ajuda de alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em caso de viagem a serviço acima de 200 km, considerando o percurso de ida e volta.

CLÁUSULA 42ª FACULDADE

Parágrafo 1º: A empresa firmara convenio com as faculdades a fim de obter desconto na mensalidade para seus funcionários e dependentes.

Parágrafo 2º: A empresa pagara 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade, para cursos técnico e curso de nível superior exceto virtual, para seus funcionários após a comprovação da matrícula.

Parágrafo 3º: Perderá o direito do incentivo oferecido pela empresa aqueles funcionários que abandonarem o curso para iniciar outro.

Parágrafo 4º: Este incentivo é oferecido apenas para o primeiro curso técnico ou nível superior, os demais cursos, não terão este incentivo.

CLÁUSULA 43ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Empresa elaborará juntamente com o sindicato um Plano de Cargos e Salários e deverá ser encaminhado copia ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) para que seja analisado e autorizado a implantação até o fim da vigência deste presente acordo.

CLÁUSULA 44ª - ESCALA DE TRABALHO COM JORNADA DE "12 X 36" HORAS

A Empresa poderá contratar vigias noturnos e diurnos, sob a jornada "12 x 36" horas, respeitada sempre a obrigatoriedade da concessão do intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora destinado ao descanso do trabalhador.

Parágrafo 1º: A adoção do regime "12x36" deverá ser registrada no contrato de trabalho, contendo os horários de início e fim da jornada, o horário do respectivo intervalo intrajornada destinado ao descanso.

 9 de 11

Parágrafo 2º: Considera-se, para efeitos da apuração de jornadas extras, como horas normais de trabalho as 12 (doze) horas laboradas no regime "12x36", razão porque não será devido o acréscimo de hora extra para o trabalho prestado a partir da oitava hora diária.

Parágrafo 3º: Considerada a excepcionalidade da jornada prevista no § 1º desta cláusula, bem assim como, o descanso superior a 24 horas após um dia de trabalho, aos empregados que prestarem serviço dentro da escala "12x36" não será devido o pagamento em dobro pelo trabalho prestado aos domingos e feriados, assim como não será concedido um dia específico na semana como repouso semanal remunerado.

Parágrafo 4º: Independente da quantidade de horas prestadas em cada jornada diária, semanal ou mensal, fica ajustado que o salário mensal equipara-se ao pagamento de 220 horas, sendo este o divisor a ser adotado para todos os efeitos legais e de cálculo.

Parágrafo 5º: Não serão permitidas, para os empregados que prestarem serviço sob o regime "12x36", a compensação de jornada, nem a prestação de horas extraordinárias, sob pena de remunerar as excedentes como horas extras.

Parágrafo 6º: Obtém-se as 36 horas de descanso previstas no regime adotado neste instrumento pela soma de 1(uma) hora de intervalo intrajornada destinada ao repouso, com as 35 horas de intervalo intrajornadas destinadas a descanso.

CLÁUSULA 45.^a - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de fazer favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 46.^a - DO FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 47.^a DA ABRANGÊNCIA

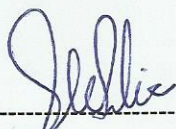
Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores das Industria de Calcário Inaê em seu(s) estabelecimento(s) da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante-MG.

CLÁUSULA 48.^a - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pelo prazo de 01(um) ano, com início em 1º de agosto de 2015 e término em 31 de julho de 2016.

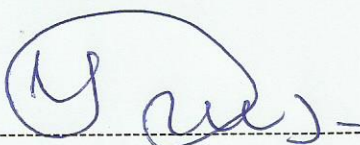
Parágrafo Único: o reajuste salarial será discutido e acordado, anualmente nas datas-base.

Paracatu - MG, 22 Setembro de 2015.



INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAÊ LTDA

SUELY MARTINS DA SILVA
CPF: 446.372.336-15



SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATU/VAZANTE-MG

JOSÉ OSVALDO ROSA DE SOUZA

CPF: 442.578.136-87

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

